

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Ana Rita Gil; Mestre Miguel Mota Delgado;

Dr. Afonso Brás

2.º Ano – Turma B

Ano lectivo: 2020/2021 (2.º Semestre)

Exame escrito – Época de recurso (21 de Julho de 2021)

I

Defina os seguintes conceitos:

1. Princípio da subsidiariedade – 2 val.

Base Jurídica – 5.º, 1 e 3 TUE e Protocolo n.º 2

Enquadramento / Pressupostos (opção pelo nível de decisão mais próximo do destinatário)

Limitação ao nível das competências partilhadas (art. 2.º/2.º e 4.º TFUE)

Critérios (insuficiência / eficiência)

Controlo (Protocolo n.º 2)

2. COREPER– 2 val.

Art. 16.º/7 TUE

Comité dos Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros em Bruxelas

Dois níveis de atuação: COREPER II e COREPER I

Importância no funcionamento do Conselho e no diálogo institucional com a Comissão

A ordem de trabalhos do Conselho e os pontos A e B

3. Presidência da União Europeia– 2 val

Inexistência de uma “Presidência da União Europeia”

As várias presidências das instituições políticas da UE, em particular a Presidência do Conselho da UE

Art. 16.º/9 do TUE

Sistema de rotação igualitária / formato triangular

Cr terios - 236.º/b) TFUE

Exce es ao sistema de rota o

4. Acto delegado– 2 val

Art. 290.º

Regime que completa / altera aspetos acto legislativo

Comiss o compet ncia para aprovar no  mbito dos limites definidos pelo acto legislativo

Controlos ex ante / ex post

Limite: elementos essenciais do acto legislativo (Ac. TJ de 26/07/2017, Rep. Checa c.

Comiss o, proc. C-696/15)

5. Compet ncias exclusivas – 2 val

Art. 2.º / 2 – no o

Casos em que EM pode intervir

Art. 3.º/1 (codifica o acervo jurisprudencial)

- Princ pio do paralelismo nos acordos internacionais

- Poderes impl citos para execu o de compet ncias exclusivas ou afeta o de compet ncias exclusivas

- Compet ncias exclusivas por iner ncia

II

Desenvolva os seguintes temas:

A. A Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da Uni o Europeia como fonte de deveres para os Estados-membros – 5 val.

Carta adotada em 2000 / Tratado de Lisboa – 2009

Bloco de Fundamentalidade da UE

Valor vinculativo igual ao dos Tratados – art. 6.º, n.º1 TUE

Art. 51.º da Carta – EM quando apliquem Direito da UE

Cr terios (aplica o de disposi o de Direito da UE; afeta o de objetivos de Direito da UE, exist ncia de regulamenta o da UE na mat ria)

Ac. *Fransson*, de 26/02/2013; Ac. *H rnandez*, de 10/07/2014

TJ – possibilidade de sindicar cumprimento (art.258.º)

Art. 19.º/ 1 TUE – EM assegurarem tutela jurisdicional efetiva

**B. A Declaração Schuman como acto fundador do projecto de integração europeia
– origem, conteúdo programático e sentido actual – 5 val.**

Contexto histórico

Declaração 09/05/1950 – MNE francês

Ideia de reconciliação franco-alemã

a) objetivos imediatos : CECA (significado; Tratado de Paris; abertura ab initio a novos Estados; composição; a ligação entre Paz e Prosperidade)

b) objetivos mediatos: primeira etapa de federação europeia; método da “política de pequenos passos”

Sentido atual do abandono do projeto da federação europeia, mas da validade e reflexo no método comunitário